ARQUIVADO EM:
15 / 04 / 18
Assinatura
EROMAR BATISTA DE ARAUJO
CHEFE DE PLENÁRIO

Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE LEI
Nº 151/2017

EMENTA: ALTERA REDAÇÃO DO ART.2º,§5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 4.795/2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR(A)/PROPONENTE: ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS

DATA: 04/10/2017

Eromar Batista de Araujo
Assistente Administrativo
Matricula Nº 1 0209/PMC

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS – ANDINHO DUARTE

2

PROJETO DE LEI Nº 151 /2017

PROTOCOLO
RECEBIDO
Em 04 / 10 / 2017
Às 10:32 h
Maria [illegible]na da Silva
Técnico Legislativo

O Vereador **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**, no desempenho do seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Lei**:

EMENTA: Altera a redação do art.2º, § 5°, da lei municipal n°4.795/2015 que autoriza o município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da zona urbana no município de Caicó/RN e dá outras providências.

Art. 1º- Altera a redação do art.2º, § 5°, da lei municipal n°4.795/2015 que autoriza o município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da zona urbana no município de Caicó.

Art. 2º- O projeto de lei n°4.795/2015 passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 1°.....

Art.2° Para se habilitar à concessão dos créditos, o contribuinte deverá apresentar requerimento ao chefe do Poder Executivo Municipal, expondo suas razões e o projeto detalhado da obra.

§1°.....

§2°.....

§3°.....

§4°.....

§5° O contribuinte, para habilitar o seu crédito, deverá comprovar que é possuidor de imóvel ou empresa na área beneficiada. O mesmo ocorrerá quando o local em questão contemple prédios públicos, tais como, escolas, creches, posto de saúde e hospitais.

JUSTIFICATIVA

O objetivo do presente projeto é garantir que instituições públicas sejam beneficiadas com a atitude do munícipe, haja vista a existência de um grande número de escolas, postos de saúde e creches estarem instalados em áreas que não possuem drenagem e pavimentação. O contribuinte ajudará a comunidade, promovendo o bem-estar e ainda obterá a compensação tributária pelo ato praticado, motivo pelo qual se justifica o presente projeto.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 04 de outubro de 2017.

ANDERSON CLAYTON DUARTE DE MEDEIROS

Vereador – PRP

Anderson Clayton Duarte
de Medeiros
CPF: 008.056.654-55
Vereador

Julgado objeto de deliberação

por unanimidade.

Encaminho às Comissões Técnicas para emitir parecer.

S. Sessões em 04 / 10 / 2017.

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
Av. Cel. Martiniano, 993 – Centro

LEI Nº 4.795, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

EMENTA: Autoriza o Município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da zona urbana no Município de Caicó e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Caicó autorizado a conceder crédito fiscal, a ser calculado com base no IPTU e Taxas municipais devidos ou a pagar, ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas no Município de Caicó.

§ 1º. O valor do crédito será calculado de acordo com a extensão da área pavimentada e drenada, tendo por base o valor do metro quadrado construído.
§ 2º. O Município fixará o valor do metro quadrado de acordo com o valor estabelecido pela Tabela SINAPI para o mesmo serviço ou outro indexador que venha substituí-lo.
§ 3º. Ao contribuinte será concedido crédito correspondente ao percentual de oitenta por cento do valor total apurado.
§ 4º. Os créditos concedidos poderão ser compensados com IPTU e Taxas municipais lançados nos exercícios anteriores ou posteriores à conclusão da obra.

Art. 2º - Para se habilitar à concessão dos créditos, o contribuinte deverá apresentar requerimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, expondo suas razões e o Projeto detalhado da obra.

§ 1º. Obrigatoriamente o Projeto deverá ser elaborado por profissional habilitado e inscrito no Concelho Regional de Engenharia.
§ 2º. O Projeto deverá vir acompanhado do cronograma de execução da obra.
§ 3º. O Projeto será analisado pelo corpo técnico da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviço Urbanos, ou outro órgão que a suceda, através da emissão de parecer técnico, opinando por sua aprovação, desaprovação ou aprovação com ressalvas no que se refere a modificações sob a responsabilidade do requerente.

§ 4º. Compete à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, ou outro órgão que a suceda, acompanhar e fiscalizar a execução da obra.
§ 5º. O contribuinte, para habilitar seu crédito, deverá comprovar que é possuidor ou proprietário na área beneficiada ou em qualquer outro empreendimento imobiliário empresarial.

Art. 3º - Concluída a obra e mediante parecer favorável do corpo técnico da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos. Será encaminhado para a Secretaria Municipal de Tributação relatório final para cálculos e levantamento dos créditos tributários.

§ 1º. Após apurado o devido crédito do contribuinte, a Secretaria de Tributação remeterá ao Chefe do Poder Executivo solicitando o deferimento final do crédito tributário.
§ 2º. Concedido o crédito, o contribuinte terá prazo de até 1 (um) ano para solicitar a compensação tributária.

Art. 4º - O crédito concedido poderá ser compensado com IPTU ou Taxa municipal lançada em nome do contribuinte credor e/ou do seu cônjuge, não sendo permitida a compensação para a quitação de débitos de terceiros.

Art. 5º - A pavimentação e drenagem realizada em áreas pertencentes a loteamentos e condomínios particulares não serão objeto da concessão de crédito.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá conceder crédito ao contribuinte que executar obras de pavimentação e drenagem de ruas e avenidas a partir dos últimos trezentos e sessenta e cinco dias à entrada em vigor da presente lei.

Parágrafo único. Não poderá haver compensação em créditos que estejam sendo executados judicialmente.

Art. 7º - O limite total de concessão de crédito é fixado em até 40% (quarenta por cento) da receita estimada para a arrecadação de IPTU e Taxas municipais podendo ser, a critério da conveniência administrativa, reavaliado anualmente por ocasião da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de junho de 2015.

ROBERTO MEDEIROS GERMANO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ZAQUEU FERNANDES GOMES – PHS

EXCELENTÍSSIMA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ.

APROVADO EM:
11 / 06 / 2018,
na 32ª Sess. Ordinária.
Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

Projeto de Lei nº **151/2017**

Autor (a): Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros - **PRP**.

PARECER DE RELATO

C/C PROPOSTAS DE EMENDAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 151/2017, de autoria do Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros – **PRP**, o qual altera a redação do artigo 2º, §5º, da Lei Municipal nº 4.795/2015, e dá outras providências.

Encaminhado para esta Comissão, fui designado **RELATOR** do presente projeto, nos termos do artigo 47 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Após minuciosa análise, apresento o presente parecer de relato, contendo as emendas necessárias, acompanhadas das devidas justificativas.

É o relatório.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ZAQUEU FERNANDES GOMES – PHS

II – EMENDAS E JUSTIFICATIVAS

Nos termos do artigo 47, §5º, e artigo 153, ambos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, venho propor as necessárias **EMENDAS** a serem realizadas.

Inicialmente, trato da necessária **emenda modificativa** a ser realizada na proposição apresentada, em observância ao §4°, do artigo 154 do já mencionado Regimento Interno. Ao invés do novel conteúdo ser disposto no corpo do texto previsto no §5º do artigo 2º, proponho que seja destinado um novo parágrafo do artigo já referido, ao conteúdo apresentado pelo legislador, ante a importância da matéria proposta pelo vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros – **PRP**.

Logo, na oportunidade em que crio um novo parágrafo no artigo 2º da Lei Municipal nº 4.795/2015, sem alterar, contudo, a intenção do legislador, copio o início do §5º, e acrescento o conteúdo proposto pelo presente Projeto de Lei, ante a necessidade de melhor expor e tratar do tema.

Por fim, entendo como necessária, ainda, a proposição de uma **emenda aditiva**, nos termos do artigo 154, §3º, ao texto proposto pelo legislador. Como previsto, o Vereador propõe que o contribuinte também possa habilitar seu crédito, desde que comprove que a área a ser beneficiada pela pavimentação, contemple prédios públicos. Oportunamente, julgo pertinente acrescentar que tais prédios públicos estejam comprovadamente em pleno atendimento à população, para fins de otimização das obras a serem realizadas, trazendo assim, grandes benesses à sociedade.

Assim sendo, com o acréscimo das emendas apresentadas, o §6º do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.795/2015, assim figurará:

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR ZAQUEU FERNANDES GOMES – PHS

Art. 2°. (...)

§6º O contribuinte poderá, ainda, habilitar seu crédito comprovando que o local a ser beneficiado contempla escolas, creches, postos de saúde, hospitais ou qualquer outro prédio público, desde que comprovado o seu funcionamento, ou atendimento à população.

Respeitada a vontade legislativa do Vereador, e sendo dada máxima importância à matéria por ele abordada, entendo ser de grande valia ao Município mais essa possibilidade de habilitação de crédito ao contribuinte, sendo esta nova ferramenta, um verdadeiro avanço à priorização na pavimentação de vias importantes de deslocamento dos indivíduos interessados na prestação do serviço público.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, este relator conclui pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **151/2017**, de autoria do Vereador Anderson Clayton Duarte - **PRP**, com a realização das **EMENDAS** apresentadas, nos termos do §5º do artigo 47 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório, e o parecer.

Caicó/RN, 22 de maio de 2018.

Vereador Zaqueu Fernandes – **PHS**

RELATOR

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP** - Presidente

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes – **PHS** - Relator

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS** - Membro

22/05/2018

Projeto de Lei nº **151/2017**

Autor (a): Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros - **PRP**

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 151/2017, de autoria do Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros - **PRP**, o qual altera a redação do artigo 2º, §5º, da Lei Municipal nº 4.795/2015, além de dar outras providências.

Julgado objeto de deliberação por unanimidade, o mencionado projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação para fins de parecer técnico.

Houveram propostas de emendas por parte do relator do projeto nesta Comissão, conforme parecer de relato em anexo.

Não se exigindo maiores debates, ou aprofundamento sobre sua matéria, restou-se desnecessária a remessa do Projeto de Lei em tela às outras Comissões, motivo pelo qual passa-se direto ao parecer técnico necessário.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando a proposição em destaque, verificamos a obediência aos requisitos formais de técnica legislativa, estabelecidos pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, em seus artigos 126, e 137.

Ao tratarmos, num segundo momento, da competência legislativa, entende-se pela legitimidade da proposição, uma vez que realizada por Vereador legalmente empossado nesta Casa Legislativa, em pleno exercício de seu mandato, atendendo, assim, às disposições dos artigos 36 e 38 da Lei Orgânica do Município de Caicó – RN. Seguidamente, verifica-se que a matéria discutida no projeto de lei em análise não se enquadra no rol de matérias de competência legislativa privativa do Poder Executivo municipal, previstas no artigo 40, incisos I, II, e III, também da LOM. Concluindo, compete ao Poder Legislativo municipal dispor sobre as matérias que interessam ao município, em caráter suplementar ao Estado, e à União, consoante o artigo 30, incisos I e II, da *Carta Magna*, e conforme preconizado no *caput* do artigo 29 da Lei Orgânica Municipal.

Ato contínuo, ao analisarmos as emendas apresentadas pelo relator do Projeto nesta Comissão, entendemos por serem necessárias, partindo da análise das **justificativas** apresentadas no parecer de relato.

Por fim, ao analisarmos o mérito da matéria abordada pelo projeto de lei, entendemos não só pela sua licitude, como pelas grandes benesses concedidas aos cidadãos, bem como ao Município de Caicó. Ao passo em que o presente Projeto de Lei outorga uma nova forma do contribuinte habilitar a concessão de crédito tributário, uma vez que comprove que as ruas por ele pavimentadas contemplam prédios públicos, é flagrante a relação mútua de vantagens, traduzida em mais uma facilidade ao contribuinte interessado na concessão já citada, e mais um incentivo ao desenvolvimento do Município.

III – CONCLUSÃO

Logo, ante o respeito à técnica legislativa necessária, à competência legislativa do Vereador autor do projeto, e à legalidade da matéria proposta, a Comissão de Justiça e Redação, COM RESSALVAS, conclui pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 151/2017, de autoria do Vereador Anderson Clayton Duarte de Medeiros - **PRP**.

Aprovadas, ainda, **as emendas apresentadas pelo Relator**.

Remeta-se o mencionado projeto, anexando este parecer, à Ordem do Dia da Sessão Ordinária seguinte, para fins de aprovação.

É o parecer.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 22 de maio de 2018.

Vereador José Alexandre Pereira – **PRP**

Presidente

Vereador Zaqueu Fernandes Gomes – **PHS**

Relator

Vereadora Mara Rejane Saldanha Costa – **PROS**

Membro

APROVADO EM:

04 / 06 / 2018

na 3ª Sess. Ordinária.

Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CGC (MF) 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179 – 1º Andar, CEP: 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

==========

Projeto de Lei nº 151/2017

Autoria: Anderson Clayton Duarte de Medeiros

Observação: com fundamento no art. 186, §6º, do Regimento Interno, foram realizadas adequações de redação oficial e de técnica legislativa e emendas apresentadas.

APROVADO EM:
18 / 06 / 2018,
na 34ª Sess. Ordinária.
Cynthia de Barros C. Canuto
Técnico Legislativo

REDAÇÃO FINAL

Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.795/2015 que autoriza o município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da Zona Urbana no município de Caicó-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.795/2015 que autoriza o município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da Zona Urbana no município de Caicó.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 4.795/2015 passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art. 1º .....

Art. 2º Para se habilitar à concessão dos créditos, o contribuinte deverá apresentar requerimento ao chefe do Poder Executivo Municipal, expondo suas razões e o projeto detalhado da obra.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º O contribuinte poderá, ainda, habilitar seu crédito comprovando que o local a ser beneficiado contempla escolas, creches, postos de saúde, hospitais ou qualquer outro prédio público, desde que comprovado o seu funcionamento, ou atendimento à população.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 12 de junho de 2018.

José Alexandre Pereira
Presidente da Comissão de Justiça e Redação

Zaqueu Fernandes Gomes
Membro

Mara Rejane Saldanha da Costa
Membro

13

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 046/2018 – CMC
Projeto de Lei Nº 151/2017
Autoria: **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**
Aprovado em: 18/06/2018
Com emendas.

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 21/06/18
Gyslanie Neves
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ (X)Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____ Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 21/06/18. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5110 Data 13/7/18 pelo: (X)Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme emenda proposta e aprovada)

Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.795/2015 que autoriza o município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da Zona Urbana no município de Caicó-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.795/2015 que autoriza o município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da Zona Urbana no município de Caicó.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 4.795/2015 passa a ter a seguinte redação:

14

[...]

Art. 1º .....

Art. 2º Para se habilitar à concessão dos créditos, o contribuinte deverá apresentar requerimento ao chefe do Poder Executivo Municipal, expondo suas razões e o projeto detalhado da obra.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º O contribuinte poderá, ainda, habilitar seu crédito comprovando que o local a ser beneficiado contempla escolas, creches, postos de saúde, hospitais ou qualquer outro prédio público, desde que comprovado o seu funcionamento, ou atendimento à população.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de junho de 2018

Odair Alves Diniz
Presidente

15

CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ
CNPJ: 08.385.940/0001-58
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000
Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN
PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

Autógrafo de Lei Nº 046/2018 – CMC
Projeto de Lei Nº 151/2017
Autoria: **Anderson Clayton Duarte de Medeiros**
Aprovado em: 18/06/2018
Com emendas.

PROTOCOLO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ/RN
Recebido em: 21/06/18
Gislaine Neves
Carimbo, Matrícula e Assinatura.

Espaço para fins de controle na Prefeitura, na Câmara Municipal e na Secretaria de Administração:
( )Veto total ( )Veto parcial: _____ (X)Sanção expressa ( )Sanção tácita. Data: ___/__/___. Assinatura
( )Veto mantido ( ) Veto rejeitado. Sessão: _____Data: ___/__/___. Assinatura
Reenvio à prefeitura para promulgação em: 21/06/18. Ofício nº _____. Recebido por: _____
Promulgada Lei Nº 5110 Data 13/7/18 pelo: (X)Prefeito ( )Presidente da Câmara . Assinatura
Obs.:

REDAÇÃO FINAL
(Conforme emenda proposta e aprovada)

Altera a redação do art. 2º, §5º, da Lei Municipal nº 4.795/2015 que autoriza o município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da Zona Urbana no município de Caicó-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º, §5º, da Lei Municipal nº 4.795/2015 que autoriza o município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da Zona Urbana no município de Caicó.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 4.795/2015 passa a ter a seguinte redação:

16

[...]

Art. 1º .....

Art. 2º Para se habilitar à concessão dos créditos, o contribuinte deverá apresentar requerimento ao chefe do Poder Executivo Municipal, expondo suas razões e o projeto detalhado da obra.

§ 1º .....

§ 2º .....

§ 3º .....

§ 4º .....

§ 5º .....

§ 6º O contribuinte poderá, ainda, habilitar seu crédito comprovando que o local a ser beneficiado contempla escolas, creches, postos de saúde, hospitais ou qualquer outro prédio público, desde que comprovado o seu funcionamento, ou atendimento à população.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 19 de junho de 2018

Odair Alves Diniz
Presidente

MUNICÍPIO DE CAICÓ

MUNICÍPIO DE CAICÓ / RN
CNPJ Nº: 08.096.570/0001-39
AV. CEL. MARTINIANO, 993 - CENTRO.

LEI Nº 5.110, DE 13 DE JULHO DE 2018.

Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.795/2015 que autoriza o município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da Zona Urbana no município de Caicó-RN e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Altera a redação do art. 2º, da Lei Municipal nº 4.795/2015 que autoriza o município a conceder crédito ao contribuinte que, às suas custas, executar pavimentação e drenagem de ruas e avenidas da Zona Urbana no município de Caicó.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 4.795/2015 passa a ter a seguinte redação:

[...]

Art.1º.....

Art. 2º Para se habilitar à concessão dos créditos, o contribuinte deverá apresentar requerimento ao chefe do Poder Executivo Municipal, expondo suas razões e o projeto detalhado da obra.

§1º.....

§2º.....

§3º.....

§4º.....

§5º.....

18

§ 6º O contribuinte poderá, ainda, habilitar seu crédito comprovando que o local a ser beneficiado contempla escolas, creches, postos de saúde, hospitais ou qualquer outro prédio público, desde que comprovado o seu funcionamento, ou atendimento à população.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrária.

Gabinete do Prefeito, 13 de julho de 2018.

ROBSON DE ARAÚJO
Prefeito Municipal